



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 03/06/2026

Edição nº 2043-A/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.814, DE 25 DE MAIO DE 2026	2
CADERNOS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
LEI Nº 11.958, DE 3 DE JUNHO DE 2026	5
LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026	6
LEI Nº 11.960, DE 3 DE JUNHO DE 2026	11





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.814, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 37.121, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o interesse público na expansão das atividades comerciais e de prestação de serviços desenvolvidas no Shopping Popular de Presidente Prudente;

Considerando a necessidade de ampliação das opções de gastronomia e serviços da praça de alimentação, mediante a criação de novos espaços destinados à instalação de *trailers*;

Considerando os estudos urbanísticos e de impacto técnico elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEPP);

Considerando a Lei Municipal nº 11.950/2026, que dispõe sobre a alteração da periodicidade da outorga onerosa de uso dos boxes do Shopping Popular,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 37.121, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Shopping Popular, próprio municipal, composto por 240 (duzentos e quarenta) boxes e 09 (nove) espaços destinados à praça de alimentação, tem sua destinação específica para o cumprimento da função social e incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento de atividades econômicas no Município de Presidente Prudente." (NR)

Art. 2º O artigo 12 do Decreto Municipal nº 37.121, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Pela ocupação das áreas, os permissionários pagarão outorga anual, conforme valor estabelecido em avaliação municipal emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, por meio de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, observada a legislação municipal vigente.

§ 1º A outorga anual deverá ser recolhida em parcela única, com vencimento no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º O inadimplemento da outorga por período superior a 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis, as quais poderão resultar na rescisão da permissão de uso e na perda do espaço, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Considera-se inadimplida a outorga não quitada após decorridos 30 (trinta) dias de seu vencimento regular.

§ 4º O lançamento da outorga será vinculado à inscrição municipal do permissionário, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN." (NR)

Art. 3º O Decreto Municipal nº 37.121, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do Capítulo XII-A, inserido imediatamente após o Capítulo XII, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII-A DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 54-A. Fica instituída a Comissão Representativa dos Permissionários do Shopping Popular, órgão de caráter exclusivamente consultivo e colaborativo, destinada ao acompanhamento das questões cotidianas relacionadas ao funcionamento, organização, conservação e





aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Shopping Popular.

Art. 54-B. A Comissão será composta por permissionários regularmente habilitados e que estejam em situação de regularidade fiscal e contratual com o Município, eleitos entre seus pares, na forma estabelecida em regulamento específico expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEPP).

§ 1º A composição do órgão colegiado deverá assegurar a representação proporcional dos permissionários ocupantes dos boxes e dos permissionários ocupantes dos espaços destinados à instalação de *trailers* na praça de alimentação.

§ 2º O exercício das funções de membro da Comissão Representativa não será remunerado.

Art. 54-C. Compete à Comissão Representativa dos Permissionários:

- I – atuar como canal formal de interlocução e representação dos permissionários perante a Administração Municipal;
- II – formular e apresentar propostas, sugestões e reivindicações voltadas à melhoria do funcionamento e à infraestrutura do Shopping Popular;
- III – cooperar ativamente com os órgãos municipais de fiscalização na manutenção da ordem interna, na conservação do patrimônio público e no desenvolvimento das atividades comerciais;
- IV – acompanhar debates e reuniões institucionais relativas a propostas de alteração regulamentar e operacional promovidas pelo Poder Executivo;
- V – auxiliar na composição amistosa e mediação de conflitos cotidianos entre os próprios permissionários, buscando harmonizar a convivência interna, sem prejuízo das prerrogativas administrativas do Município.

Art. 54-D. As manifestações, pareceres e sugestões emitidos pela Comissão Representativa possuem natureza meramente opinativa e não vinculante, permanecendo as decisões de cunho administrativo, fiscalizatório e de gestão sob a competência exclusiva, discricionária e indelegável do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º Fica autorizada a ampliação física e operacional da área destinada à praça de alimentação do Shopping Popular, mediante a criação de 02 (dois) novos espaços destinados à instalação de *trailers*, em local físico definido e demarcado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, observando-se:

- I - as normas vigentes de acessibilidade urbana;
- II - as diretrizes sanitárias, de segurança contra incêndios e de posturas municipais;
- III - a preservação da circulação de pedestres;
- IV - o interesse público e a organização funcional do Shopping Popular.

Parágrafo único. A efetiva implantação dos novos espaços de que trata este artigo dependerá de prévia vistoria técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN e subsequente autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEPP.

Art. 5º As permissões de uso vigentes permanecerão regidas pelos respectivos termos contratuais até eventual adequação administrativa promovida pela municipalidade, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEPP poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de maio de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração





TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Código identificador: 8f668ea7-c6a9-41bf-a5dd-2b0eb10db5f5





CADERNO - LEI Nº 11.958, DE 3 DE JUNHO DE 2026



LEI Nº 11.958, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dá nova redação ao inciso I, parágrafo 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 11.289, de 3 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o incentivo à criação de parklets (vagas vivas) no município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador Demerson Dias

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, parágrafo 2º, do art. 1º da Lei nº 11.289/2024, que dispõe sobre o incentivo à criação de *parklets* (vagas vivas) neste município, passa a ter a seguinte redação:

“I- vias com velocidade máxima de 60 km/h;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026**LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Cultura, da ação referente ao evento "Marcha para Jesus".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 11.637/2025 (Plano Plurianual 2026/2029) e na Lei Municipal nº 11.636/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), na Secretaria Municipal de Cultura, a ação referente ao evento "Marcha para Jesus", em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
PROGRAMA								
Cultura								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº 0069			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Secretaria Municipal de Cultura								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº 12			
OBJETIVO								
Realização do evento “Marcha para Jesus”								
JUSTIFICATIVA								
Realização do evento “Marcha para Jesus”								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE					Nº 2.540			
METAS								
INDICADORES					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Marcha para Jesus					%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO								
INDICADORES					2026	2027	2028	2029
Marcha para Jesus					100%			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:							R\$ 452.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:								





CADERNO - LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação de Cultura	Nº 12.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 13
FUNÇÃO	
Cultura	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 392
Difusão Cultural	

PROGRAMA

Cultura

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0069
--------------------	----------

AÇÕES

Marcha para Jesus

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.540
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Marcha para Jesus	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2026	2027	2028	2029	META PPA
Marcha para Jesus	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 452.000,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2026	2027	2028	2029
R\$ 452.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



**CADERNO - LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026****ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2026**

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2026								
PROGRAMA Cultura								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº: 0069			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Cultura								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº: 12			
OBJETIVO Realização do evento “Marcha para Jesus”								
JUSTIFICATIVA Realização do evento “Marcha para Jesus”								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Marcha para Jesus				%	0	100		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 452.000,00		





CADERNO - LEI Nº 11.959, DE 3 DE JUNHO DE 2026

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA							
Direção e Coordenação de Cultura							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 12.2			
FUNÇÃO							
Cultura							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 13			
SUBFUNÇÃO							
Difusão Cultural							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 392			
PROGRAMA							
Cultura							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0069			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO/ATIVIDADE							
Marcha para Jesus							
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.540			
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Marcha para Jesus				100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:						R\$ 452.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:							



CADERNO - LEI Nº 11.960, DE 3 DE JUNHO DE 2026



LEI Nº 11.960, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao repasse de recursos do Governo Federal para realização do evento "Marcha para Jesus".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	12	Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação de Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0069.0.000			Cultura	
13.392.0069.2.540			Marcha para Jesus	
	3390.39	5.800.0059	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	449.000,00
	3390.39	1.800.0059	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	3390.93	5.800.0059	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	452.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação referente ao repasse de recursos do Governo Federal para realização do evento "Marcha para Jesus" no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	12	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação de Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0069.0.000			Cultura	
13.392.0069.2.083			Manutenção dos Serviços de Cultura	
	3390.39	691/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
			Total	2.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.960, DE 3 DE JUNHO DE 2026



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

